



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



**Governo do
Estado da Bahia**

Vitória da Conquista, 21 de novembro de 2018

Ofício Circular 19/2018

Aos Conselheiros do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Assunto: Proposta de revisão da Resolução Consepe nº 35/98 “Normas para Concessão da Licença Sabática”

Introdução:

Na reunião do Consu (Conselho Universitário) realizada em 29 de agosto de 2018, foi apreciado ponto relativo a pedido de concessão de bolsa de estudos para licença sabática, apresentado por docente do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas (DFCH/VCA), nos termos estabelecidos pela Resolução Consepe nº 35/98, Art. 9º, parágrafo único.

Além da deliberação adotada especificamente em relação ao pedido particular apresentado pelo docente, o Consu também tratou da matéria de forma abrangente e indicou pela necessidade de reanálise do tema no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe). O Consu também deliberou que novos pedidos de licença sabática somente deveriam ser apreciados após reanálise da matéria pelo Consepe e, se necessário, também pelo próprio Consu (já que o assunto envolve questões financeiras e orçamentárias que são da competência do Conselho Universitário).

Assim, encaminhamos para apreciação das plenárias docentes e das representações discentes as considerações apresentadas durante a reunião do Consu e minuta de resolução que deverá se constituir em matéria de deliberação na próxima reunião do Consepe (prevista para o dia 05 de dezembro de 2018).

Queremos destacar que a presente proposta de discussão e deliberação não tem por objetivo retirar direitos coletivos e/ou trabalhistas das categorias que compõem a comunidade universitária. Na verdade, o benefício da bolsa de estudos para licença sabática não vinha sendo concedido, na Uesb (e em nenhuma universidade estadual, já que apenas a Uesb chegou a implementar tal benefício), desde 2015 e, em 2016, 2017 e 2018, sequer chegou a figurar com previsão nos documentos de planejamento orçamentário de nossa instituição.

O que se pretende, no momento, é regularizar os mecanismos e possibilidades de concessão da licença, à luz dos novos dispositivos legais e da necessidade de planejamento institucional e orçamentário, que pressupõe uma definição clara de ações, projetos e de prioridades a serem perseguidas pela Universidade.



Licença sabática: situação até dezembro de 2015

Como é do conhecimento da maioria dos docentes da instituição, a licença sabática era um benefício estabelecido aos integrantes dos quadros efetivos das universidades estaduais baianas desde o primeiro Estatuto do Magistério, de 1988 (Lei 4.793/88) e, posteriormente, confirmado no novo Estatuto do Magistério, de 2002 (Lei 8.352/2002). No Estatuto de 2002, a previsão de concessão da licença sabática era apresentada em dois artigos, os de nº 33 e 35:

Art. 33 Além dos casos já previstos em Lei, o integrante da carreira do magistério superior **poderá afastar-se de suas funções**, computando o seu afastamento como de efetivo exercício de magistério, nos seguintes casos:

[...]

VI – **para licença sabática**.

[...]

Art. 35 Após cada período de 07 (sete) anos consecutivos de efetivo exercício de atividade de magistério superior na Universidade, o integrante da carreira fará jus a 06 (seis) meses de afastamento, a título de licença sabática, para aprimoramento técnico-profissional, **assegurada a percepção da respectiva remuneração**.

Note-se que, no texto da Lei, o único benefício assegurado ao docente, ao sair em licença sabática, era a garantia de continuidade de recebimento dos salários (“assegurada a percepção da respectiva remuneração”).

Na regulamentação da concessão ao benefício no âmbito interno à Uesb, o Consepe, por meio da Resolução 35/98, inseriu a previsão de concessão de bolsa de estudos ao docente em licença sabática, equivalente à sua titulação acadêmica, conforme parágrafo único do Art. 9º da citada Resolução:

Art. 9º - A instituição deverá prover os meios necessários para assegurar ao docente condições para cumprir a licença.

Parágrafo único. A ajuda de custo corresponderá **a01 (uma) bolsa de pós-graduação no nível da titulação acadêmica do docente**, com duração de **até 06** (seis) meses, cujos valores serão equivalentes aqueles fixados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para os níveis de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Três questões devem ser destacadas quanto a este dispositivo estabelecido na Resolução 35/98 da Uesb:

1. Embora criada em 1998, a previsão de concessão de bolsa somente foi implementada, de fato, em 2012; ou seja, durante 14 (catorze) anos a bolsa de licença sabática, embora



contasse com regulamentação interna, foi, por diferentes motivos, desconsiderada nas práticas de gestão acadêmica da Uesb.

2. Um dos motivos que retardaram a aplicação da concessão de bolsa para licença sabática foi a resistência apresentada pela PGE (Procuradoria Geral do Estado), que, sempre que suscitada, manifestou-se pela ilegalidade do dispositivo aprovado pelo Consepe/Uesb. Em 2004, por exemplo, a PGE arguiu que, sendo a Lei superior às Resoluções, do ponto de vista da hierarquia da norma, e existindo previsão legal para a licença sabática, qualquer outro benefício derivado deveria estar disposto na lei e não ser criado mediante resolução, nos termos abaixo:

“Resolução é norma hierarquicamente inferior, não podendo inovar no ordenamento jurídico, só possível mediante Lei ou norma Constitucional. Desta forma, ao editar a referida ajuda de custo, a resolução inovou na ordem jurídica, **estabelecendo direitos e deveres que só poderiam ser criados por Lei**. Destarte, o parágrafo único do art. 9º da Resolução Consepe 35/98 **não possui validade jurídica**, uma vez que afronta o princípio da legalidade, devendo ser formalmente anulado [...]”
(Parecer PGE PCT-A-039/2004)

3. Dentre as quatro universidades estaduais da Bahia, a Uesb foi a única que, ao regulamentar os dispositivos previstos no Estatuto do Magistério, inseriu a previsão de pagamento de bolsa de estudos aos docentes que se afastassem para licença sabática, embora, como já esclarecido, só viesse a implantar de fato este benefício em 2012.

É também importante salientar que a mesma Resolução Consepe 35/98 também disciplinou que, no âmbito da Uesb, “a Licença Sabática só poderá ser concedida a 02 (dois) docentes, por Departamento, por ano” (Art. 6º da Resolução). Como a Uesb conta, atualmente, com 17 Departamentos, vê-se que a Instituição poderá contar com até 34 professores afastados, por ano, para licença sabática.

Licença sabática: situação após a Lei 13.471, de 30/12/2015

Em dezembro de 2015, a Assembléia Legislativa aprovou Lei proposta pelo Governo do Estado (Lei 13.471) que determinou mudanças significativas para concessão de benefícios até então previstos para os servidores públicos estaduais e, particularmente, para os integrantes da carreira do magistério superior, como o direito de licença prêmio, o de estabilidade econômica e o de licença sabática.



No caso da licença sabática, a Lei simplesmente revogou os artigos do Estatuto do Magistério que previam a concessão da licença sabática, sem incluir regras de transição para garantir o afastamento dos docentes que tivessem completado o período aquisitivo de 07 (sete) anos até a data de publicação da nova Lei:

Art. 15 - Ficam revogados:

[...]

III - o inciso VI do art. 33 e o art. 35 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.

Após a revogação dos dispositivos que ofereciam previsão legal para o afastamento a título de licença sabática, a Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE) se manifestou, fixando os seguintes entendimentos:

1. Com o advento da Lei 13.471, passaram a ter direito à licença sabática apenas os docentes dos quadros efetivos das Universidades que tivessem, na data da aprovação da Lei (30/12/2015), completado 07 (sete) anos consecutivos de efetivo exercício de atividade de magistério. Portanto, nenhum docente admitido nos quadros permanentes de docentes das UEBA após 30/12/2008 teve reconhecido seu direito à licença sabática.
2. Além do requisito estabelecido acima, a PGE também fixou o entendimento de que o direito à licença sabática está sujeito à prescrição, ou seja:

“aqueles que tenham implementado sete anos consecutivos de efetivo exercício de atividade do magistério superior até 31/12/2015 têm direito adquirido à licença sabática, desde que manifestem interesse em executar seu direito dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados da aquisição do mesmo (prescrição quinquenal).”

Assim, são duas as condições impostas, hoje, para acesso dos docentes da Uesb à licença sabática:

- a) contar, em 31 de dezembro de 2015, com, no mínimo, sete anos de exercício como docente do quadro efetivo da instituição;
- b) ter transcorrido menos de cinco anos entre o período de aquisição do direito à licença sabática e a data de solicitação do benefício.

Sobre a concessão de Ajuda de Custos aos docentes em licença sabática

Foi, portanto, neste contexto que o Conselho Universitário apreciou, em 29 de agosto deste ano, o processo nº 977531 – pedido de concessão de Ajuda de Custos (equivalente à bolsa de pós-doutorado) apresentado pelo docente Marcus Antônio Assis Lima (DFCH/VC).



Uma das preocupações levantadas na discussão do Consu foi a de estabelecer um entendimento definitivo sobre a matéria, evitando a situação atual em que, malgrado os termos da Resolução 35/98, ora os docentes **não** são contemplados com ajuda de custos (como os que requereram licença sabática de 1998 a 2012, e de 2015 a 2017), ora são contemplados (como ocorreu no período 2012-2015). Tal preocupação foi, aliás, expressa no parecer da Projur/Uesb, que indicou a necessidade de, ao analisar o pedido específico do Prof. Dr. Marcus Lima,

“ser conferido caráter sistêmico à matéria em discussão, a fim de que seja firmado um entendimento em definitivo, que poderá servir de amparo para outros interessados, **observando, assim, os princípios constitucionais da impessoalidade e da igualdade.**”

Na reunião do Consu foram levantadas várias dificuldades para manutenção do disposto na Resolução 35/98, no que tange à previsão de ajuda de custos para docente em licença sabática, dentre elas:

- a) a trajetória acidentada da ajuda de custos para licença sabática na Uesb, que sempre provocou insegurança nos pedidos de concessão dos benefícios (embora sejam transcorridos 20 anos desde que foi estabelecida a ajuda de custos, na prática, a mesma somente vigorou em três anos);
- b) o fato de a licença sabática não mais poder ser considerada um benefício de alcance universal entre os docentes, atingindo somente os que conseguem reunir, simultaneamente, os requisitos de tempo acumulado na carreira antes de 2015 e o de prescrição quinquenal;
- c) o fato de a Uesb contar com outros programas de apoio ao aperfeiçoamento e qualificação de docentes, a exemplo das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, que, no ano de 2018, remontam a R\$ 1.311.950,00 (referentes a 01 bolsa de Mestrado, 45 bolsas de Doutorado, 12 bolsas de pós-doutorado e mais 16 auxílios para confecção de tese e para deslocamento; cf. Anexo I);
- d) a estimativa de que a manutenção de previsão de concessão de bolsa de estudos para docentes em licença sabática poderá impactar em até 34 bolsas/ano para docentes, nos próximos orçamentos da instituição.

No entanto, antes de se posicionar sobre a matéria, no que se refere aos impactos financeiros e orçamentários da mesma para a instituição, o Conselho Universitário considerou importante solicitar novo posicionamento do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) sobre a matéria, já que foi essa a instância que, em 1998, considerou relevante a implantação da ajuda de custos para docentes em licença sabática.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



Assim, ficou decidido pelo encaminhamento de minuta de modificação da Resolução Consepe nº 35/98, com as seguintes recomendações:

1. Que, enquanto não houver posicionamento definitivo sobre a matéria sejam suspensas as apreciações de pedido de licença sabática no âmbito da Uesb;
2. Que, idealmente, o Consepe se posicione sobre a matéria antes da aprovação da proposta orçamentária da instituição para o ano de 2019 (prevista para os dias 17 e 18 de dezembro do corrente).

Assim, solicitamos das plenárias dos Departamentos e Colegiados, bem como das representações discentes que compõem o Consepe, a avaliação da minuta de Resolução apresentada em anexo, com vistas à próxima reunião do Conselho, a se realizar no dia 05 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu e do Consepe/Uesb



ANEXO I

Relatório de Bolsas Internas (recursos do orçamento da Uesb) para aprimoramento e qualificação docente

Bolsas Vigentes em 2018		
	Modalidade	Valores Totais (em R\$)
Docentes (*)	Mestrado e Doutorado	1.007.800,00
	Pós-Doutorado	278.800,00
	Auxílio Tese	16.900,00
	Auxílio Deslocamento	8.450,00
Total a ser pago em 2018		1.311.950,00

Bolsas Vigentes desde 2018 e que continuam em 2019		
	Modalidade	Valores Totais (em R\$)
Docentes	Mestrado e Doutorado	756.800,00
	Pós-Doutorado	73.800,00
	Auxílio Tese	24.200,00
	Auxílio Deslocamento	9.900,00
Total de Bolsas 2018 a ser pago em 2019		864.700,00

Bolsas Vigentes + Bolsas Novas a serem concedidas em Edital 2019 (**)		
	Modalidade	Valores Totais (em R\$)
Docentes	Mestrado e Doutorado	974.400,00
	Pós-Doutorado	369.000,00
	Auxílio Tese	24.200,00
	Auxílio Deslocamento	9.900,00
Total a ser pago em 2019		1.377.500

(*) Não estão computadas nestes quadros os valores referentes às Bolsas Internas para qualificação de servidores técnicos e analistas.

(**) Previsão tomando como base o mesmo quantitativo de bolsas concedidas no Edital nº 008/2018 (02 bolsas para Mestrado; 11 bolsas para Doutorado; 09 bolsas para Pós-Doutorado).